

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA

Referência: Edital nº 08/2017

Objeto: Contratação dos serviços especializados para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do sistema de Diques da Baixada Maranhense, estado do Maranhão.

Recurso: Interposto pelo consórcio TPF ENGENHARIA LTDA E ENGESOFT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

1. OBJETIVO

Examinar e julgar o recurso interposto pela licitante TPF/ENGESOFT referente ao Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes habilitadas na 1ª fase do certame, concernente ao Edital nº 08/2017.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 1004/2017, rerratificada pela Decisão nº 1085/2017, em atendimento às exigências do subitem 12.3, julgou as propostas técnicas recebidas, atribuindo pontuação final de 96 (noventa e seis) pontos à licitante supracitada.

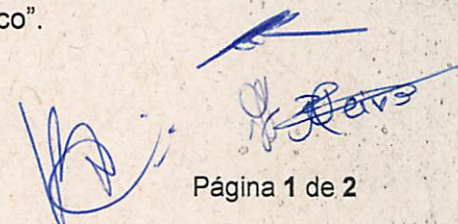
3. RECURSO INTERPOSTO

Em 01 de novembro de 2017, a CODEVASF recebeu, tempestivamente, o recurso da licitante TPF/ENGESOFT, onde contesta o resultado apresentado no relatório de julgamento elaborado pela comissão técnica.

Em cumprimento ao Art. 109, 3º da lei 8.666/1993, após a publicação do recurso pela Codevasf, foi aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que as demais licitantes pudessem impugná-lo. Este prazo ocorreu sem apresentação de contrarrazões.

A recorrente pleiteia a consideração do item "Estratégia para aprovação dos estudos", não apresentado em sua proposta técnica, sob alegação de que "O Consórcio tem plena e cabal convicção que as estratégias para aprovação dos estudos acham-se claramente descritas na proposta técnica, em vários tópicos ou itens, ainda que não tenha sido explicitamente formalizada como um item específico".

4. ANÁLISE



A análise das propostas fundamentou-se em critérios técnicos exigidos no Edital e seus anexos, os quais foram adotados e objetivamente aplicados pela comissão no cômputo das notas das licitantes, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

Em conformidade com o explicitado no item 12.3.1 do Edital, a avaliação das propostas das licitantes contempla uma análise comparativa entre as propostas, notadamente, atribuindo pontuação maior para a proposta que melhor atendesse às exigências do certame.

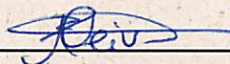
Foi realizado um reexame do conteúdo contestado, não apresentado em item específico, porém, como alega a empresa, pulverizado em diversos tópicos, a saber: Conhecimento da região, Proposição de realização de levantamentos, Formação da equipe de Coordenação e Técnica, Comunicação, Cronograma e Controle de Qualidade.

Percebe-se que a licitante organizou corretamente sua proposta em função dos critérios dispostos nos subitens 12.1.1 a 12.1.5, que definem os critérios de pontuação a serem avaliados, deixando de apresentar apenas o item que teve sua pontuação zerada. Ao analisar os fragmentos indicados para consideração do item questionado, a comissão atesta que o conteúdo não objetiva demonstrar de fato as estratégias para aprovação dos estudos, não indicando os pontos críticos do fluxo do processo de licenciamento nem as alternativas ou recursos que possam ser utilizados para o sucesso do andamento destes processos.

5. CONCLUSÃO

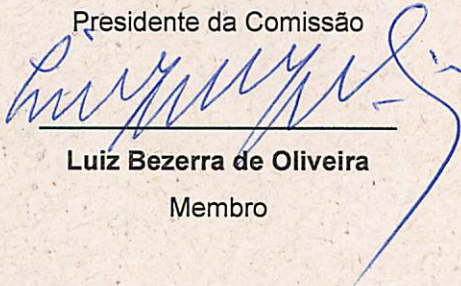
Considerando o exposto no recurso e entendimentos acima citados, a comissão de julgamento das propostas conclui pela manutenção da nota atribuída à licitante referente ao item "Estratégia para aprovação dos estudos", conforme apresentado no Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas.

Brasília, 09 de novembro de 2017.



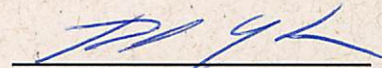
Raquel Pedroso Neiva

Presidente da Comissão



Luiz Bezerra de Oliveira

Membro



Rodrigo Yoshiaki Kuriyama

Membro



Valéria Rosa Lopes

Membro